



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/2/2006. DODF nº 30, de 9/2/2006.

Parecer nº 1/2006-CEDF

Processo nº 030.000410/2006

Interessado: **Rafael Ximenes Barcelos Faria**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Rafael Ximenes Barcelos Faria, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Ximenes Barcelos Faria, no “Lycée Emmanuel Mounier”, em Chatenay Malabry - França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de janeiro de 2006

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/1/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal